

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA  
E EXTENSÃO

R E S O L U Ç Ã O Nº 02/77

*Disciplina a realização de CONCURSO para provimento de Emprego de Professor Assistente, por transformação de atuais Empregos de Auxiliar de Ensino, no corrente ano de 1977.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, usando das atribuições que lhe confere o art. 25 do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a implantação nesta Universidade do Grupo M-400 - Professor de Ensino Superior, com a publicação do Decreto nº 77.988 no D.O.U. de 13.07.76;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, alterou a disposição do Regimento Geral da Universidade que disciplina a prestação de Concurso para Professor Assistente, exigindo, a supra citada Lei, no seu Artigo 11, a realização de Concurso Público de Provas e Títulos, não só para provimento de "Cargo de Professor Assistente", mas também para "Emprego" de mesmo nível;

CONSIDERANDO que, o supra citado Diploma Legal, em seu Artigo 21, Inciso I, faculta às Instituições interessadas, no prazo de 3 (três) anos, a partir da vigência da Lei, aceitar ao Concurso de Professor Assistente, Auxiliar de Ensino que, não dispondo do título de mestre, conte, em 13 de dezembro de 1974, pelo menos 3 (três) anos de estágio probatório na função;

CONSIDERANDO que o prazo acima referido expirará em 13 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO que o Concurso de Professor Assistente, aludido no Artigo 21, Inciso I, da Lei 6.182/74 acima referida, apresenta características de excepcionalidade, visto tratar de provimento de Emprego de Professor Assistente, resultante da "transformação" de Emprego de Auxiliar de Ensino (conforme Of. MEC/DAU nº.

147/76) e não de provimento de Emprego, Código LT-M-401.4 -Professor Assistente - previstos como "vagos" na Lotação da Universidade Federal de Pernambuco (Grupo M-400, Professor de Ensino Superior);

CONSIDERANDO que, o quantitativo de Auxiliares de Ensino na situação acima descrita e, atualmente, com estágio probatório de 4 (quatro) anos conforme Artigo 14, Inciso I, da Lei 6.182/74 e Mensagem Presidencial nº 407, publicada no D.O.U. de 13.12.76 - já cumprido nesta Universidade, representa um contingente considerável, num total de 223 (duzentos e vinte três) Auxiliares de Ensino.

R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar a abertura de Concurso para provimento do Emprego de Professor Assistente, nos termos do Art. 11 da Lei 6.182/74.

Art. 2º - Considerar inscrito "ex-ofício", no Concurso de Professor Assistente, os Auxiliares de Ensino que se encontrem nas condições previstas no Art. 21, Inciso I, da Lei nº 6.182/74.

Art. 3º - Determinar que as inscrições para o Concurso de que trata a presente Resolução, sejam abertas por Departamento, no presente ano letivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, realizando-se o mesmo após 60 (sessenta) dias a partir do encerramento das referidas inscrições.

Art. 4º - Atribuir pesos para as provas a serem realizadas no referido Concurso, obedecendo à seguinte discriminação:

Prova escrita	-	peso 3 (três)
Prova didática	-	peso 3 (três)
Títulos	-	Peso 4 (quatro)


Art. 5º - Suspender, em caráter de excepcionalidade, até 13 de dezembro de 1977, a aplicação das exigências contidas em todos os Artigos do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco que se referem a Concurso para Professor Assistente, com a finalidade única do atendimento ao que dispõe o Inciso I do Art. 21 da Lei nº 6.182/74.

Art. 6º - O Concurso a que se refere a presente Resolu  
ção será disciplinado por Portaria Normativa.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data  
de sua aprovação.

Auditório Reitor João Alfredo, em 28 de abril de 1977.

PRESIDENTE:

  
PROF. PAULO FREDERICO DO RÊGO MACIEL

-- REITOR --

/josimé.